

Justificativa ao Projeto de Lei Nº _____/2025**Egrégio Plenário**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir no município de Mogi das Cruzes as Paralimpíadas Interescolares na rede municipal de ensino para interação entre alunos com deficiência nas diversas modalidades esportivas, visando a inclusão e a socialização desses alunos.

Todos os anos, nos deparamos com as disputas dos jogos interescolares no município, com a participação das escolas públicas e privadas que disputam entre si. No mês de Março desse ano, por exemplo, a competição denominada "Jogos Interescolares Mogi Travel 2025" reuniu, segundo a imprensa local, 53 colégios, com mais de 3 mil alunos de toda a região, contando com diversas modalidades, tais como: Queimada Mista, Futsal, Vôlei e Basquete.

É indiscutível que a prática esportiva é uma forma de pessoas com deficiência redescobrirem a vida de maneira ampla e global, além de prevenir enfermidades secundárias à deficiência e promover a integração social, levando o indivíduo a descobrir que é possível, apesar das limitações físicas, ter uma vida normal e saudável.

A diversidade, em suas múltiplas formas – cultural, étnica, de gênero, e de habilidades – está cada vez mais presente nas escolas e é nosso papel, enquanto cidadãos, criar ambientes que valorizem essas diferenças, promovendo respeito e compreensão, fundamentais na construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Nos últimos anos, a inclusão de pessoas com deficiência é um tema de relevância crescente. No Brasil, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva estabelece que todas as crianças, independentemente de suas particularidades, têm o direito de frequentar o ensino regular. Contudo, ainda há desafios a serem superados para garantir que a inclusão ocorra de maneira efetiva. Essa inclusão não se refere apenas à presença física dos alunos em sala de aula, mas à sua participação ativa em todas as atividades escolares, independentemente de suas habilidades ou necessidades. Este ambiente inclusivo não apenas enriquece a

experiência educacional, mas também prepara as crianças para conviver em uma sociedade plural.

No aspecto social e emocional, a prática de atividades físicas por pessoas com deficiência é um grande benefício, isso porque uma vida mais ativa ajuda na descoberta de potencialidades, aumenta a autonomia para realização das atividades diárias, melhora o humor, reduz a sensação de estresse e os sintomas de ansiedade e de depressão, auxilia na reabilitação e na ampliação do ciclo de amizades. E quando a atividade física é realizada em grupo, melhora as habilidades de socialização, ajudando na inclusão social, na criação e no fortalecimento de laços sociais e vínculos.

É importante lembrar ainda que o contato com outras pessoas que vivenciam a mesma condição é um ótimo estímulo para a saúde mental dos indivíduos, fortalecendo o sentimento de pertencimento ao grupo e possibilitando compartilhar perspectivas que podem auxiliar no desenvolvimento da resiliência frente às situações vivenciadas no cotidiano.

Assim, é fundamental incentivar a prática de esportes pelas pessoas com deficiência, sendo esse o principal objetivo desse Projeto de Lei que trago para apreciação dos nobres colegas, na esperança de contar com o apoio irrestrito para a aprovação da presente propositura.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, 30 de Setembro de 2025.

EDUARDO NUNES MARQUES FURTADO

Vereador

PROJETO DE LEI Nº _____

(Institui as Paralimpíadas Interescolares no Município de Mogi das Cruzes e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídas as Paralimpíadas Interescolares no âmbito do município de Mogi das Cruzes, a serem realizadas anualmente, no mês de Setembro, como parte das atividades do “Setembro Verde”, campanha dedicada a conscientizar a sociedade sobre a importância da inclusão das pessoas com deficiência.

Art. 2º - As Paralimpíadas Interescolares têm como objetivo sensibilizar e promover a inclusão e a igualdade de oportunidades para todos, através da prática esportiva entre os alunos com deficiência matriculados na rede municipal de ensino de Mogi das Cruzes.

Art. 3º - O município de Mogi das Cruzes organizará e coordenará as competições das Paralimpíadas Interescolares, por meio das Secretarias Municipais de Educação e de Esportes e Lazer.

Art. 4º - Os incentivos necessários para atender as despesas com a execução desta Lei poderão ser obtidos mediante parcerias com a iniciativa privada, sem acarretar ônus para o município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, 30 de Setembro de 2025.

EDUARDO NUNES MARQUES FURTADO

Vereador